Sancionada
Lei Nº 7388 de 06.09.93
D.O.M Nº 10197 de 15.09.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 06 / 93

PROJETO DE LEI Nº 180/93

ASSUNTO Cria a semana de Defesa do Patrimônio Público

Vereador = Severino Pires

LEI Nº 7388 DE 06 / 09 / 93

DIOM Nº 10197 DE 15 / 09 / 93

ARQUIVO 27 - 09-93

DIGITALIZADO

EM: 07 / 11 / 00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 073881993
Projeto: 01801993
Autor: SEVERINO PIRES
Assunto: SEMANA PATRIMONIO PUBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7388 DE 06 DE setembro DE 1993

Cria a Semana de Defesa do Patrimônio Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Semana de Defesa do Patrimônio Público.

Art. 2º - A Semana de Defesa do Patrimônio Público terá efeito na semana que contiver o dia 28 de outubro, dia do Funcionário Público.

Art. 3º - Caberá à Administração Municipal, nessa semana, promover eventos comemorativos,de informação e formação da população quanto a importância da propriedade pública para o bem de todos.

Parágrafo único - As escolas instaladas no Município farão referência a essa data, promovendo palestras, debates, concursos e outras tarefas escolares acerca do assunto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 06 DE setembro DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

MPM/DL.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Benevides
COMO RELATOR
Em 10/08/93 Adalmir Freitas
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 17/8/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 180 /93

ACOMPANHO DE LEGISLAÇÃO
17/8/1993

"Cria a Semana de Defesa do Patrimônio Público"

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica criada a Semana de Defesa do Patrimônio Público.

Art. 2o.- A Semana de Defesa do Patrimônio Público terá efeito na semana que contiver o dia 28 de outubro, dia do Funcionário Público.

Art. 3o.- Caberá à Administração Municipal, nessa semana, promover eventos comemorativos, de informação e formação da população quanto a importância da Propriedade Pública para o bem de todos.

Parágrafo Unico - As escolas instaladas no Município farão referência a essa data, promovendo palestras, debates, concursos e outras tarefas escolares acerca do assunto.

Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE JUNHO DE 1993.

Vereador SEVERINO PIRES

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 17/8/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/8/1993
PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O bem público, diferentemente de ser um bem sem dono, constitui na maior riqueza da sociedade.

No Brasil, infelizmente, o bem público vem sendo constantemente violentado no seu princípio basilar. Com efeito, grande parcela de políticos, de administradores públicos e da população como um todo não obteve, ainda, a verdadeira consciência do que vem a ser a propriedade pública.

São constantes as denúncias de desvios e mal versação do dinheiro público. As obras públicas custam geralmente mais caro e na maioria das vezes os bens recebidos pela sociedade não correspondem, em qualidade, ao valor empreendido.

São igualmente inumeráveis as constatações de depredação e dilapidação dos bens públicos. As nossas praças e logradouros públicos são danificados em brevíssimo espaço de tempo. As carteiras de nossas escolas públicas tem vida média de 3,5 anos, enquanto que em escolas pertencentes à CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, a durabilidade média dessas carteiras não é inferior a 20 anos de uso.

Há, portanto, uma enorme e generalizada falta de consciência do bem social que representa o patrimônio público.

Com a proposta da criação da Semana de Defesa do Patrimônio Público pretendemos oferecer à sociedade fortalezense um pequeno, mas importante, instrumento de formação da cidadania e de conscientização do valor da vida em sociedade.

Na verdade, não existe sociedade justa, democrática e de convivência harmônica, se não for calcada na distribuição igualitária de direito e deveres.

A Semana de Defesa do Patrimônio Público em muito contribuirá para o debate, a reflexão sobre o exercício da cidadania e para a tomada de consciência do papel de cada um na vida em sociedade.

Vereador SEVERINO PIRES

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 98 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 180/93

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 17 / 8 / 1993
PRESIDENTE

O Vereador Severino Pires, submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que "Cria a semana de defesa do Patrimônio Público".

O referido Projeto de Lei é de relevante alcance social, quando se propõe a oferecer à sociedade Fortalezanse um importante instrumento de formação da cidadania e de conscientização do valor da vida em sociedade.

O Projeto em epígrafe é de elevado interesse público.

Não havendo nada que o impossibilite, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Agosto de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

vlp

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 180/93.

Cria a Semana de Defesa do Patrimônio Público.

APROVADO
Em 29 / 8 / 1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Semana de Defesa do Patrimônio Público.

Art. 2º - A Semana de Defesa do Patrimônio Público terá efeito na semana que contiver o dia 28 de outubro, dia do Funcionário Público.

Art. 3º - Caberá à Administração Municipal, nessa semana, promover eventos comemorativos, de informação e formação da população quanto a importância da propriedade pública para o bem de todos.

Parágrafo único - As escolas instaladas no Município farão referência a essa data, promovendo palestras, debates, concursos e outras tarefas escolares acerca do assunto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Agosto de 1993.

PRESIDENTE

MPM/DL.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1783 /93

Fortaleza, 26 de agosto de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador SEVERINO PIRES, que **"CRIA A SEMANA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

LEI Nº DE DE DE 1993

Cria a Semana de Defesa do Patrimônio Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Semana de Defesa do Patrimônio Público.

Art. 2º - A Semana de Defesa do Patrimônio Público terá efeito na semana que contiver o dia 28 de outubro, dia do Funcionário Público.

Art. 3º - Caberá à Administração Municipal, nessa semana, promover eventos comemorativos,de informação e formação da população quanto a importância da propriedade pública para o bem de todos.

Parágrafo único - As escolas instaladas no Município farão referência a essa data, promovendo palestras, debates, concursos e outras tarefas escolares acerca do assunto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

MPM/DL.